

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 132/XV/1.ª

ASSUNTO: Pela implementação da meritocracia formativa na Administração Pública em Portugal: Valorização profissional e monetária em função da diferente educação superior dos trabalhadores

Entrada na AR: 11 de abril de 2023

N.º de assinaturas: 33

1.º Peticionário: Tiago Filipe Tavares Costa

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de abril de 2023, tendo sido, em 12 de abril de 2022, por despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, remetida à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e do Poder Local, para apreciação.

2. Objeto e motivação

A presente petição coletiva, que conta com Tiago Filipe Tavares Costa como primeiro subscritor, assinala que os salários da Administração Pública Portuguesa são inferiores à média europeia, citando a esse respeito um conjunto de publicações, cujos excertos são anexos ao peticionado. Desta forma, e sem deixar de se reconhecer as medidas mais recentes que visaram o reforço de algumas posições remuneratórias, constata-se que, em alguns casos, os trabalhadores com qualificações académicas superiores à licenciatura beneficiam da mesma valorização remuneratória e profissional que outros que detêm apenas a base formativa do ensino superior. Por conseguinte, os peticionários apresentam uma proposta de diferenciação para o grau de complexidade de nível 3, tendo em conta os créditos acumulados por cada candidato ou trabalhador durante o seu percurso académico, com impacto a nível salarial e de progressão na carreira.

II. Enquadramento Factual e Legal

1 - O objeto da petição em apreço está especificado e é inteligível, o peticionário está devidamente identificado, incluindo a indicação da respetiva morada, estando ainda cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 12.º da LEDP¹.

Nesta sequência, propõe-se **a admissão da presente petição.**

¹ Lei do Exercício do Direito de Petição.

2 – O [Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro](#), veio aprovar medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, aprofundando, para 2023, «o caminho da valorização salarial global dos trabalhadores, iniciado a partir de 2020 através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com a atualização da base remuneratória e do valor das remunerações base mensais da Administração Pública em 0,3 /prct., (com exceção dos salários mais baixos, sobre os quais incidiu uma atualização de até (euro)10), caminho que em 2021, e não obstante os enormes desafios colocados a nível orçamental pela necessidade de respostas à pandemia da doença COVID-19, o Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, não deixou de prosseguir em sede de atualização da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) em linha com o aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) e da atualização dos montantes pecuniários dos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única; continuando-se esse percurso, já relativamente a 2022, através do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, que permitiu manter não só o alinhamento da BRAP com o aumento da RMMG, mas também ainda promover a atualização de 0,9 /prct. em todas as remunerações base mensais existentes na Administração Pública. (...) Foram também já adotadas, através do Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho, um conjunto de medidas de valorização da posição remuneratória dos trabalhadores titulares do grau de doutor, estimulando o reforço da qualificação e criando condições de maior atratividade para a fixação de talentos. Da mesma forma foi dado início à instituição de mecanismos corretores da justa diferenciação remuneratória relativamente a carreiras de graus de complexidade diferentes, com o reforço na entrada na carreira e categoria de assistente técnico, e à valorização da carreira geral de técnico superior, aumentando-se o valor pecuniário de ingresso na carreira de técnico superior, de forma a tornar mais atrativa a opção pelo vínculo de emprego público.»

Por seu lado, o [Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril](#), veio promover a atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública.

III. Tramitação subsequente

1. Atento o objeto da petição e uma vez que o respetivo processo de apreciação fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida, propõe-se que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, a Comissão dela dê conhecimento a todos os demais Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um Partido que nela não tenham representação.
2. A petição em apreço não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*, conforme resulta, *a contrario*, da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP nem é obrigatória a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;

3. De acordo com os n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão aprecia e delibera sobre a admissão da petição em apreço com base na presente nota de admissibilidade, devendo o peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 2 de agosto de 2023.

A Assessora Parlamentar

Susana Fazenda